

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
LEANDER MATHEUS DA SILVA**

**UM ESTUDO A RESPEITO DA APLICAÇÃO DA LEI 11.340/2006 NO MUNICÍPIO
DE ITAPURANGA-GO.**

**RUBIATABA/GO
2020**

LEANDER MATHEUS DA SILVA

**UM ESTUDO A RESPEITO DA APLICAÇÃO DA LEI 11.340/2006 NO MUNICÍPIO
DE ITAPURANGA-GO.**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do Professor Pedro Henrique Dutra.

**RUBIATABA/GO
2020**

LEANDER MATHEUS DA SILVA

**UM ESTUDO A RESPEITO DA APLICAÇÃO DA LEI 11.340/2006 NO MUNICÍPIO
DE ITAPURANGA.**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do Professor Pedro Henrique Dutra.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / ____

**Especialista Pedro Henrique Dutra
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 1
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 2
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Dedico esse trabalho a Deus, que nunca me abandonou nos momentos difíceis e foi o meu sustento espiritual. E a todas as pessoas que fizeram e fazem parte dessa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus por ser essencial em minha vida, que me deu força e coragem para vencer todos os obstáculos e dificuldades durante o curso. Agradeço à minha família que sempre esteve comigo e me incentivou a ser uma pessoa melhor e acreditou no meu sonho.

Agradeço ao meu avô Odilon Joares que nunca mediu esforços para que eu concluísse este curso, à doçura da minha avó Maria Glória. Aos meus pais Edmilson e Silbene, que foram um esteio para a chegada ao fim dessa caminhada. Aos meus avós Fátima e Emes Antônio e a forma linda que eles têm de me alegrar. Agradeço ao meu irmão Leonardo que sempre foi meu companheiro e melhor amigo. Ao meu orientador Pedro Henrique Dutra, que teve papel fundamental na elaboração deste trabalho. A todos os professores que fizeram parte da minha formação.

Por fim e não menos importante aos meus amigos que foram minha alegria e meu braço direito no decorrer desses cinco anos, que não mediram forças para me ajudar e me apoiar.

EPÍGRAFE

Para tudo há uma ocasião certa, há um tempo certo para cada propósito debaixo do céu. Eclesiastes 3:1.

RESUMO

O objetivo desta monografia é estudar a lei 11.340/2006 e sua aplicabilidade no município de Itapuranga/GO. Assim, o trabalho irá trazer em seu bojo um apanhado histórico a respeito do Feminismo, desde sua fase inicial até chegar a sua influência contra a violência de gênero, ainda abordando a conceituação filosófica da violência de gênero. Baseando-se em doutrinas e artigos será analisado a criação da Lei denominada Maria da Penha como dispositivo de combate a violência doméstica sendo ela física ou emocional. Para chegar ao resultado da problemática que traz o questionamento sobre a eficácia das medidas protetivas de urgência a monografia trará ainda uma entrevista com a delegada de polícia da cidade de Itapuranga Giovana Sás Piloto e uma análise para saciar o questionamento central. Para atingimento este objetivo, foi desenvolvido um estudo a partir do método dedutivo, não obstante, será de suma importância para o desenvolvimento desse trabalho o apoio da bibliografia e da legislação acerca do tema. Por fim, a conclusão trazendo a conexão de todos os temas abordados a respeito do feminismo e a respeito da lei Maria da Penha com a aplicação no município de Itapuranga/GO.

Palavras-chave: Violência de gênero, Feminismo, Lei Maria da Penha e Medidas Protetivas.

ABSTRACT

The objective of this monograph is to study the law 11.340 / 2006 and its applicability in the city of Itapuranga / GO. Thus, the work will bring with it a historical overview about Feminism, from its initial phase until reaching its influence against gender violence, still addressing a philosophical concept of gender violence. Based on doctrines and articles, the creation of the Law called Maria da Penha as a device to combat domestic violence, whether physical or emotional, will be analyzed. To arrive at the result of the problem that brings the questioning about the effectiveness of emergency protective measures, the monograph will also bring an interview with the police chief of the city of Itapuranga Giovana Sás Piloto and an analysis to satisfy the central questioning. To achieve this objective, a study was developed based on the deductive method, however, it will be of paramount importance for the development of this work to support the bibliography and legislation on the subject. Finally, a conclusion bringing a connection of all themes regarding feminism and the Maria da Penha law with the application in the municipality of Itapuranga/GO.

Keywords: Gender Violence, Feminism, Maria da Penha Law and Protective Measures.
Traduzido por Débora Gomes de Moura.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART – Artigo

CRFB/88 – Constituição da República Federal do Brasil de 1988

CP – Código Penal

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

STF – Supremo Tribunal Federal

CEAM – Centro Especializado ao Atendimento da Mulher

LISTA DE SÍMBOLOS

§ - Parágrafo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. LEI MARIA DA PENHA COMO UM INSTRUMENTO DE GARANTIA A IGUALDADE DE GÊNERO	Erro! Indicador não definido.
2.1. Evolução histórica-social da igualdade de gênero.....	13
2.1.1 Surgimento do Movimento Feminista.....	16
2.1.2. Feminismo Negro.....	19
2.2. Diferenças entre igualdade material e igualdade formal	24
2.3. Surgimento da Lei 11.340/2006 como instrumento de igualdade	28
3. SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E SEUS MECANISMOS.....	30
3.1. Advindo da lei 11.340/2006	32
3.2. Mudanças e inovações produzidas pela Lei Maria da Penha.....	34
3.2.1. A perda da força da Lei 9.099 do ano de 1995	35
3.2.2. Introdução da expressão "situação de violência"	37
3.2.3. Tutela específica para as mulheres e conceituação da "violência de gênero" 39	
3.3. As medidas protetivas de urgência.....	40
4. APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA-GO	45
4.1. Realização da entrevista na delegacia de Polícia Civil na pessoa da delegada Giovana Sás Piloto	46
4.2. Relatório e análise da entrevista.....	47
4.2.1. Sobre o atendimento nos casos de violência doméstica e a solicitação das medidas protetivas.....	48
4.2.2. Os primeiros contatos da delegada Giovana Sás Piloto com a lei 11.340/2006 e os reflexos causados na sua vida particular	50
4.2.3. Igualdade de gênero e a Lei Maria da Penha	51
4.2.4. Importância do Feminismo para o controle da violência e as mudanças produzidas pela Lei Maria da Penha	52
4.2.5. Sobre a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência na cidade de Itapuranga-GO	53

4.2.6. Relatos de fatos marcantes que aconteceram na cidade de Itapuranga-GO sobre a violência doméstica	54
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	57

1. INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como tema Um estudo a respeito da aplicação da lei 11.340/2006 no município de Itapuranga-GO. Tendo como problema, dizer se a lei Maria da Penha como um mecanismo de proteção a mulher tem plena eficácia em sua aplicação quanto as medidas protetivas. Esta monografia tem como justificativa o auto índice de casos de violência doméstica na cidade de Itapuranga, sendo essa violência física, verbal ou psicológica. A motivação pela qual foi tratada esse tema também é a forma que os órgãos da cidade de Itapuranga fazem uma abordagem conscientizado a respeito da violência de gênero.

O tema é de suma importância, pois mesmo em pleno século XXI a mulher ainda não conhece bem os seus direitos, é importante ainda destacar a importância do conhecimento histórico do feminismo para compreender as conquistas atuais das mulheres e ainda é importante visualizar o tema aos olhos de uma autoridade de um desses órgãos para a compreensão de como funciona a lei 11.340/2006 e se ela gera uma efetividade para proteger a mulher, e esse trabalho tem como escopo responder esta questão. O tema se delimita em analisar a aplicação da Lei Maria da Penha no Município de Itapuranga, em específico se as medidas protetivas oferecem eficácia.

Tem como objetivo geral identificar se a lei Maria da Penha como um mecanismo de proteção a mulher tem plena eficácia em sua aplicação quanto as medidas protetivas. E como objetivos específicos estudar sobre a evolução histórica da mulher até chegar na criação da Lei 11.340/2006, explanar a respeito da criação da Lei Maria da Penha e a motivação da mesma existir e avaliar se essa lei produz eficácia na cidade de Itapuranga-GO.

Aqui será utilizado o método Dedutivo, pois irei fazer uso de pensamento já formados para chegar em uma nova resposta que muitas vezes não foi abordada antes e de uma abordagem qualitativa visto também que será utilizado da pesquisa de campo.

Para atingir o objetivo de identificar se a lei Maria da Penha como um mecanismo de proteção a mulher tem plena eficácia em sua aplicação quanto as medidas protetivas, será feita uma profunda análise sobre Lei Maria da Penha e uma entrevista com a delegada de polícia da cidade.

Também será usado como a lei Maria da Penha, que tem como escopo declarar métodos de proteção a violência doméstica, fazendo uma análise do histórico

de sua criação até a aplicação nos dias atuais através da entrevista dada pela delegada do Município ao qual a monografia trabalha, vendo os pontos positivos e negativos da aplicação das medidas protetivas de urgência, como por exemplo, casos nos quais o mecanismo de proteção teve eficácia e outros casos nos quais não houve eficácia plena. A pesquisa será feita por meio de documentação indireta, pesquisa documental: Será utilizado como lei base a lei 11.340/2006 e a Constituição Federal de 1988.

2. LEI MARIA DA PENHA COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA A IGUALDADE DE GÊNERO

O escopo deste capítulo é a conceituação de gênero, fazendo ainda uma abordagem explicativa sobre o feminismo. Será aqui ainda explanado a respeito da igualdade entre a mulher e o homem estabelecido na Constituição Federal de 38. Ainda, será abordado a respeito do surgimento da Lei 11.340/2006 e também será demonstrado a necessidade da implantação de políticas que promovessem a igualdade de gênero e a participação ativa da mulher em outras áreas

2.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA-SOCIAL DA IGUALDADE DE GÊNERO

A constituição federal estabelecida no ano de 1988 trouxe em seu bojo a igualdade de gênero, esta fundamentada no princípio da isonomia, que aborda direitos e deveres, expressos no seu artigo 5º, assim, eliminou todas as formas de discriminação à mulher. Em 1979 foi criada a convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra mulher (CEDAW), e no ano de 2002, foi adotada no Brasil.

A CEDAW abordou que fosse vedado toda e qualquer tipo de discriminação que se baseava no sexo, assim, começaram a criar políticas públicas de inclusão à mulher, buscando então que a mulher tivesse uma participação maior nas relações públicas, social e econômica. (PIMENTEL, 1979).

Quanto mais os anos passavam, mais ganhava força os movimentos que valoravam os direitos a igualdade, assim, problematizando mais a questão de gênero. Quando se fala de gênero diz respeito de como o indivíduo vê a si mesmo, indo além do sexo, e de sua orientação sexual, assim, quando se estuda gênero trata-se de compreensão de naturalização de aspectos sociais e sobre comportamento que a sociedade através da cultura atribuiu ao homem e a mulher. (HEILBORN).

A questão do gênero demonstra a existência de atribuições que são dadas ao homem e a mulher são frutos de uma construção de uma sociedade, assim, diz que

através dessa cultura atribuíram através do sexo funções. Nesse sentido, Heilborn afirma:

A antropologia tem chamado atenção de que estas realidades são apenas aparentes. Trata-se de uma ilusão de quem compartilhamos com os outros seres humanos uma mesma condição fundada na existência de corpos, de sexo, no sentido de existirem machos e fêmeas, e da sexualidade. Na verdade, isso passa sempre e necessariamente por uma simbolização, por uma construção social específica. (HEIBORN, 1997, p. 01)

A definição que Heilborn faz a respeito de gênero alcança a desigualdade que existe entre o direito das mulheres e dos homens, e ainda afirma que essa desigualdade se desenvolveu com base na construção social de que alguns comportamentos são "feminismos" e existem também esferas que são "masculinas" e que essas esferas de domínio "masculino" é inacessível à mulher (HEILBORN, 1997).

Esta distinção que a sociedade construiu por muito tempo excluiu a mulher de ter direitos, e essa inacessibilidade começou se tornar alvo de muita discussão, assim, dando origem a movimentos sociais, que indicavam que houvesse um pareamento de gênero, surgindo daí o movimento feminista.

2.1.1. SURGIMENTO DO MOVIMENTO FEMINISTA

O feminismo foi imprescindível na luta travada contra a desigualdade de gênero, historicamente podemos o dividir em dois momentos. O primeiro movimento foi marcado pelo movimento gerado em prol do sufrágio universal, em primeiro momento tratado no Brasil no ano de 1890 através da Proclamação da República e veio ser conquistado pelas mulheres no ano de 1934 (MEYER, 2004).

O segundo momento do movimento feminista se deu no cenário político inserido na Segunda Guerra Mundial, quando houve uma maior produção intelectual, e também foi marcado pelas crescentes movimentações na Europa e na América no século XX e consumada na revolução Francesa (MEYER, 2004).

O movimento feminista teve sua segunda onda no Brasil na década de 80, momento este que foi marcado pela luta das mulheres pelos seus direitos sociais e políticos, associando o movimento feminista aos movimentos de oposição a ditadura, após o processo de redemocratização (MEYER, 2004).

Barroso (2011) afirma que a política da segunda metade do século XX trouxe vários questionamentos e isso favoreceu as discussões sobre os direitos das mulheres. Após a 2ª Guerra Mundial os regimes severos e totalitários começaram a ser derrubados, e através disso a Europa passou por um momento de constitucionalização, momento esse que foi marcado pelo pós-positivista e pela instauração de um estado democrático de Direito, assim, unindo a ideia de constitucionalismo e democratização.

No Brasil a constitucionalização aconteceu depois do período autoritário de ditadura militar, e com a constituição de 1988 foi consolidada, assim, garantido expressamente a igualdade entre homens e mulheres, e ainda sendo estabelecido mecanismo e diretrizes para dar paridade aos direitos das mulheres. Sobre esse momento Barroso expressa assim:

Sob a constituição de 1988, o direito constitucional no Brasil passou da desimportância ao apossou em menos de uma geração. Uma constituição não é só técnica. Tem de haver, por trás dela, a capacidade de simbolizar conquistas e de mobilizar o imaginário das pessoas para novos avanços. O surgimento de um sentimento constitucional no país é algo que merece ser celebrado. Trata-se de um sentimento ainda tímido, mas real e sincero, e de maior respeito pela lei maior, a despeito da volubidade de seu texto. É um grande processo. Superamos a crônica indiferença que, historicamente, se mantinha em relação à constituição. É para os que sabem, é a indiferença, não o ódio, o contrário de amor. (BARROSO, 2011, p. 268)

Ainda, o doutrinador Barroso (2011) afirma que o neoconstitucionalismo trouxe a tona os valores morais compartilhados pelo o povo, esses formalizados na constituição em forma de princípio. A constituição traz em seu bojo vários princípios, porém, os princípios da isonomia e da dignidade humana foram as principais fontes para a igualdade de gênero e para o reconhecimento da mulher como um sujeito de direitos.

Ao tratar do princípio da dignidade humana pode se afirmar que o mesmo saiu de um campo ético e religioso para figurar documentos internacionais depois da 2ª Guerra Mundial foi através do princípio da dignidade humana que surgiu o respeito ao próximo, assim, com sua positivação determinou que toda e qualquer pessoa tivesse um tratamento digno. Nas palavras de Barroso:

Ele representa a superação da intolerância, das discriminação, da exclusão social, da violência. Da incapacidade de aceitar o outro, o

diferente, na plenitude da sua liberdade de ser, pensar e criar. (BARROSO, 2011, p. 274)

Para a explanação a respeito da igualdade de gênero, ao implantarem o princípio da dignidade humana no ordenamento jurídico, houve o reconhecimento da mulher como sujeito de direito. Nesse sentido explana Carneiro:

A constituição de 1988 contemplou cerca de 80% das propostas feministas à época, o que modificou substancialmente o status jurídico da mulheres no Brasil. Daí a substancialidade e força do movimento feminista no Brasil, que foi capaz de proporcionar a inserção de direitos e prerrogativas das mulheres no instrumento legal de maior importância do nosso ordenamento jurídico. (CARNEIRO, 2003, p.10)

O movimento feminista no Brasil foi responsável, em conjunto com outros movimentos, pela redemocratização e incorporação no texto constitucional de pautas que garantiam direitos que antes as minorias não tinham, assim, permitindo a elaboração de políticas públicas que protegessem as mulheres. Em razão dessas novas políticas públicas que beneficiaram as mulheres Carneiro expõem:

Destaca-se, nesse cenário, a criação dos Conselhos da Condição Feminina – órgãos voltados para o desenho de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação contra as mulheres. A luta contra a violência doméstica e sexual estabeleceu uma mudança de paradigma em relação às questões de público e privado. A violência doméstica tida como algo da dimensão do privado alcança a esfera pública e torna-se objeto de políticas específicas. Esse deslocamento faz com que a administração pública introduza novos organismos, como: as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (Deams), os abrigos institucionais para a proteção de mulheres em situação de violência; e outras necessidades para a efetivação de políticas públicas voltadas para as mulheres, a exemplo do treinamento de profissionais da segurança pública no que diz respeito às situações de violência contra a mulher, entre outras iniciativas. (CARNEIRO, 2003, p.01)

A Constituição de 1988 veio a ganhar força, o que superou paradigmas, esses que afirmavam que a CF seria nada mais que um documento no qual daria poder ao poder judiciário de proteger o conteúdo constitucional (BARROSO, 2011). Com a Constituição os princípios e a igualdade de gênero passaram a ser de cumprimento obrigatório, dando a oportunidade de criação de mecanismos para a realização do que estava expresso na Carta Magna.

Dificuldades ainda são encontradas, apesar de existirem esses princípios, há dificuldades para que a igualdade de gênero alcance sua forma plena, até porque a

luta pela igualdade das mulheres ainda continua, enquanto o homem continua melhor visto pela sociedade (PEREIRA, 1998).

Entretanto, apesar dessa luta ainda existir, e os movimentos feministas ainda serem necessários, não pode se descartar a supra importância que a constituição teve para a igualdade de gênero; A Carta Magna de 88 reforçou o status da mulher como um sujeito detentor de direito. Cabe destacar que através da Constituição de 88 as mulheres podem reclamar os seus direitos de igualdade social, reclamações a respeito das políticas públicas, para que seja a igualdade de gênero, (PEREIRA, 1999).

Para que haja uma melhor compreensão, no próximo tópico será tratado a distinção entre igualdade formal e igualdade material, para que mais a frente seja melhor compreendido sobre a Lei Maria da Penha e ainda, uma melhor explicação à respeito dos institutos da Lei 11.340/2006.

2.1.2. FEMINISMO NEGRO

O movimento feminista por anos foi de certa forma unilateral, assim a classe feminina sempre lutou de forma homogênea para conquista de seus direitos, porém, ao decorrer dos tempos se foi notando que era necessária uma nova vertente, uma vertente que fosse de encontro com as desigualdades mais profundas que as mulheres negras enfrentavam. (ADICHIE, 2015)

O discurso da Nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie no ano de 2012 na Conferência Anual na África foi muito aclamado e traduzido pela academia de Letras do Brasil no ano de 2015. Em seu discurso Chimamanda explicou a respeito de porque toda mulher deve ser feminista e das dificuldades da necessidade do Feminismo Negro, ainda nesse contexto expressou como as próprias mulheres tem um preconceito a respeito do feminismo:

Era que eu nunca, nunca me intitulasse feminista, já que as feministas são mulheres infelizes que não conseguem arranjar marido, então me defini como “feminista feliz”. Isso fazia sentido há mil anos. Os seres humanos viviam num mundo onde a força física era o atributo mais importante para a sobrevivência, quanto mais forte a pessoa mais chances ela tinha de liderar. A pessoa mais qualificada para liderar não

era a pessoa fisicamente mais forte. É a mais inteligente, a mais culta, a mais criativa, a mais inovadora. (ADICHIE, 2015, p.13)

A escritora ainda afirmou que o preconceito e as diferenças que as mulheres sofriam eram frutos de uma cultura machista, afirmando ainda que “o modo que criamos nossos filhos homens é nocivo”, afirmando que se repetir uma coisa várias vezes ela se torna normal. (ADICHIE, 2015)

Chimamanda ainda afirmou que a cultura obrigou a mulher se tornar um ser frágil, e se submeter as violências vindas dos homens para que o homem tivesse sempre a figura de líder e mais forte. Essa cultura teve como consequências futuras mulheres sendo mortas por conta de desigualdades implantadas de berço, que a figura feminina é frágil e submissa a agressões, sendo elas verbais ou físicas. (ADICHIE, 2015)

A feminista negra ainda explanou a respeito das dificuldades que se existe de mudar esse quadro de desigualdade entre o homem e a mulher, pois é de certa forma difícil discutir sobre o assunto em pleno século XXI. Assim, expos Chimamanda:

Não é fácil conversar sobre a questão de gênero. As pessoas se sentem desconfortáveis, às vezes até irritadas. Nem homens nem mulheres gostam de falar sobre o assunto, contornando rapidamente o problema. Porque a ideia de mudar o status é sempre penosa. O feminismo faz, obviamente, parte dos direitos humanos de uma forma geral, mas escolher uma expressão vaga como “direitos humanos” é negar a especificidade e particularidade do problema de gênero. Seria uma maneira de fingir que as mulheres não foram excluídas ao longo dos séculos. Seria negar que a questão de gênero tem como alvo mulheres. Que o problema não é ser humano, mas especificamente um ser humano do sexo feminino. (ADICHIE, 2015, p.42)

Chimamanda expressou muito bem ainda em suas palavras as dificuldades que a mulher negra enfrentava, que a cor ainda colocava a mulher de forma muito mais frágil que uma mulher branca. A mulher negra tem em sua história desde a época da escravidão o peso da agressão e de servir, tanto para serviços domésticos a serviços sexuais que eram normatizados na época da escravidão. (ADICHIE, 2015)

Até a abolição a mulher negra era objeto sexual dos patronos, e ainda eram não tinham nenhuma oportunidade de estudo que as mulheres brancas já tinham na época da escravatura. Após o fim da escravidão a mulher ainda continuou a sofrer não só com o machismo, mas também com o racismo, o que diferencia sua luta e demonstra a necessidade de existir outros ramos do feminismo, pois o feminismo simples e puro

não alcançava todos os problemas enfrentados pelas mulheres negras. (ADICHIE, 2015)

O feminismo negro começou a ganhar força a partir da segunda onda do feminismo, entre 1960 e o ano de 1980, por conta da Fundação National Black Feminist, nos Estados Unidos, em 1973, momento em que feministas negras passaram a escrever sobre o tema, criando uma literatura feminista negra. (RIBEIRO, 2018)

No ano de 1851, a ex-escrava Sojourner Truth se tornou oradora, e fez seu famoso discurso, que foi nomeado “E não sou eu uma mulher?” na Convenção dos Direitos das Mulheres em Ohio, a escritora Djamila Ribeiro citou em seu livro “Quem tem medo do feminismo negro” um trecho do discurso da ex-escrava:

Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carrega-la quando atravessam a um lamaçal, e elas devem ocupar sempre o melhor lugar. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou de me conceder o melhor lugar! E não sou eu uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha no celeiro e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou eu uma mulher? Consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem, quanto tinha o que comer, e aguentei as chicotadas! Não sou eu uma mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foram vendidos como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe ninguém, a não ser Jesus me ouviu. Não sou eu uma mulher?. (RIBEIRO, 2018, p.51)

Sojourner já mostrava que a luta que a mulher negra travaria seria muito maior que a luta de uma mulher branca, demonstrando assim, no ano em que mulheres brancas estavam na luta pelo voto, a mulher negra estava na luta apenas para ser considerada pessoa. Já no Brasil, o movimento feminista negro começou ganhar força na década de 80. Assim expressa Djamila Ribeiro:

Segundo a socióloga Núbia Moreira, a relação das mulheres negras com o movimento feminista se estabelece a partir do III Encontro Feminista Latino-Americano ocorrido em Bertioga em 1985, de onde emerge a organização atual de mulheres negras com expressão coletiva com o intuito de adquirir visibilidade política no campo feminista. A partir daí, surgem os primeiros coletivos de mulheres negras, época em que aconteceram alguns encontros estaduais e nacionais de mulheres negras. (RIBEIRO, 2018, p.52)

Em momentos anteriores há vestígios de participações de mulheres negras no Encontro Nacional de Mulheres, realizado em março de 1979. No entanto, a partir do encontro ocorrido em Bertioga, se consolida entre as mulheres negras um discurso

feminista, uma vez que em décadas anteriores havia uma rejeição por parte de algumas mulheres negras em aceitar a identidade feminista. (RIBEIRO, 2018)

Em obras brasileiras sobre o feminismo ainda há uma dificuldade em se encontrar algo falando sobre o feminismo negro. Há ainda uma resistência por parte de muitas feministas brancas em perceber que apesar do gênero unirem as mulheres em alguns pontos, em outras especificidades que separam as mulheres brancas das negras. (RIBEIRO, 2018)

2.2. DIFERENÇAS ENTRE IGUALDADE MATERIAL E IGUALDADE

Com a consagração da Constituição de 88, especificamente Art. 5º, inc. I e Art. 7º, estes que tratam da igualdade, veio como um alicerce para o estado Constitucional de direito, esses artigos supracitados vedam a discriminação entre homens e mulheres. Além disso, o princípio da igualdade foi melhorado pelo princípio da isonomia, que traz a máxima de tratar os iguais de formas iguais e os diferentes de forma diferente. (DINIZ, 2010).

Por esses princípios, pode se entender o porquê da Lei Maria da Penha foi introduzida no ordenamento jurídico como Lei de Igualdade, ainda sustentando sua Constitucionalidade. Este é o ponto no qual é necessária a compreensão das diferenças de igualdade formal e igualdade material.

A conceituação de igualdade formal baseia-se na ideia de que todos são iguais perante a lei, essa máxima foi conquistada após a revolução Francesa. Mas, a máxima é totalmente positivada, ou seja, o tratamento é uniformizados de todas as pessoas, o que exige a criação de normas e políticas de proteção, para obter equilíbrio e assegurar de fato a igualdade (BASTOS, 1994).

Para tentar alcançar a igualdade material, a Constituição trouxe no seu bojo tratamentos diferentes para os Homens e para as Mulheres sempre tem oportunidades desproporcionais (DIAS,1997).Para amenizar as desigualdades a Constituição trouxe medidas para proteção feminina no mercado de trabalho, também assegurou aposentadoria para as mulheres com 60 anos, diminuindo em cinco anos para elas, visto que a idade para a aposentadoria do Homem é 65. (DIAS, 1997).

Assim, garantias Infraconstitucionais e Constitucionais analogas não proporcionaram incompatibilidade, mas sim, normas que foram elaboradas positivamente na tentativa de corrigir conceitos construídos pela sociedade, e ainda promover direitos, como afirma Emerique:

Os legisladores constituintes deram maior ênfase à igualdade formal, porém o entendimento não se circunscreve apenas a igualdade perante a lei, mas também a igualdade na lei. A simples referência ao princípio da isonomia, no aspecto formal, nos textos normativos não alcançou o propósito de produzir uma sociedade mais igualitária, daí a necessidade de desenvolver mecanismos que também observassem a igualdade no aspecto material, com o propósito de minimizar as diferenças sociais, mesmo que na prática sua aferição fosse complexa. A introdução de normas programáticas nos textos constitucionais foi um passo importante para a consecução deste objetivo. (EMERIQUE, 2005, p.04)

Não foi apenas a criação da Lei Maria da Penha que foi positivada com intuito de promover a igualdade, mas também outras normas foram positivadas, essas com fundamentos da igualdade material, pois buscam redução da desigualdade de fato, dessa forma, a próxima a realidade social ao Texto Constitucional. Com seu caráter programático, a Constituição de 88 não exclui. A eficácia dos dispositivos Constitucionais, porém, presume elaboração de projetos que combatem a desigualdade, afastando a ideia utópica Constitucional. (DIAS, 1997).

Mesmo assim, as ações que promovem a igualdade de gênero são de um tanto tímidas, pois há um receio de ferir o princípio da igualdade formal, fazendo com que haja ainda um status de disparidade já existente e acentuado na sociedade. (DIAS, 1997).

A inserção de dispositivos legais que protegem a mulher tem respaldo nos tratamentos que consagram as ações afirmativas de gênero de forma não discriminatória, pois essas ações tem como objetivo sanar situações de desigualdade (DIAS,1997).

Por mais que de uma forma menor que a necessária, as iniciativas e movimentos para promover a desigualdade de gênero vem tendo um aumento significativo. Em virtude do amparo legal é conferido pela Constituição estabelece direitos subjetivos às mulheres, não sendo permitido comportamento antagonico (DIAS, 1997).

O Governo Brasileiro desde o ano de 2003 vem lançando o Plano Nacional de Políticas para a mulher, este plano foi lançado pela Secretaria de Políticas para a mulher, tendo como fundamento o princípio de transversalidade, conforme destaca o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres:

Sabemos que as práticas patriarcais seculares enraizadas nas relações sociais e nas diversas institucionalidades do Estado devem ser combatidas no cotidiano de maneira permanente. A busca pela igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero fazem parte da história social brasileira, história esta construída em diferentes espaços e lugares com a participação de diferentes mulheres, com maior e menor visibilidade e presença política. Há muito as mulheres vêm questionando nos espaços públicos e privados a rígida divisão sexual do trabalho; com isto, vêm contribuindo para mudar as relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. Nesse sentido, gerações de mulheres têm se comprometido em construir um mundo igual e justo, buscando igualdade entre mulheres e homens, com respeito às diferentes orientações sexuais, além da igualdade racial e étnica. Afinal, tais diferenças são apenas mais uma expressão da rica diversidade humana e é preciso garantir igualdade de oportunidades para todas as pessoas. Para a transformação dos espaços cristalizados de opressão e invisibilidade das mulheres dentro do aparato estatal, faz-se necessário um novo jeito de fazer política pública: a transversalidade. A transversalidade das políticas de gênero é, ao mesmo tempo, um construto teórico e um conjunto de ações e de práticas políticas e governamentais. Enquanto construto teórico orientador, a transversalidade das políticas de gênero consiste em ressignificar os conceitos-chave que possibilitam um entendimento mais amplo e adequado das estruturas e dinâmicas sociais que se mobilizam – na produção de desigualdades de gênero, raciais, geracionais, de classe, entre outras. Já enquanto conjunto de ações e de práticas, a transversalidade das políticas de gênero constitui uma nova estratégia para o desenvolvimento democrático como processo estruturado em função da inclusão sociopolítica das diferenças tanto no âmbito privado quanto no público; sendo também, e sobretudo, necessária nos espaços de relação de poder e de construção da cidadania. (2013, p.10)

O Plano Nacional de Política para as mulheres, baseando-se nos princípios da transversalidade e da isonomia definiu estratégias de proteção feminina, com os objetivos de trazer a igualdade no trabalho e também na economia, buscou a igualdade na cidadania e na educação, igualdade na saúde e também nos direitos sexuais ao se tratar de reprodução quanto a violência contra a mulher. Vale ressaltar que ainda foi fortalecido o direito a participação da mulher no meio público, houve também desenvolvimento em relação à igualdade social e econômica. (TREVISI, 2008)

Outros objetivos também foram da evolução positiva no enfrentamento da lesfobia, sexismo e racismo, trouxe em seu bojo ainda igualdades na cultura e no

esporte, não deixando de lado a igualdade a mulheres idosas e jovens e também as deficientes. Nesse sentido expõem Treviso:

É indispensável a realização de ações afirmativas em todas as esferas de governo, observando-se a necessidade de proteger a mulher em situação de opressão, e de proporcionar maior participação feminina no campo político, transformando a cidadania “formal” em cidadania “real” através de uma dupla invenção: nas estruturas da própria sociedade e nas formas jurídico-políticas de atuação. (TREVISO, 2008, p. 89)

Foi através dessa perspectiva de Treviso (2008) se entendeu que que o princípio da isonomia não pode se sobressair em relação aos programas de proteção a mulher e caso isso aconteça irá cada vez mais piorar a situação de preconceitos e desigualdade com a mulher, aprofundando cada vez mais a cultura preconceituosa já irrigada na sociedade. Sobre as desigualdades já existentes o escritor Ferraz se posiciona da seguinte forma:

Entre ambas, há uma enorme diferença, Joaquim Barbosa observa que o conceito de igualdade material ou substancial recomenda que se levem na devida conta as desigualdades concretas existentes na sociedade, devendo as situações ser vetadas de maneira dessemelhante, evitando-se assim o aprofundamento e a perpetuação de desigualdades engendradas pela própria sociedade. Produto do Estado Social de Direito, a igualdade substancial ou material propugna redobrada atenção por parte dos aplicadores da norma jurídica à variedade das situações individuais, de modo a impedir que o dogma liberal da igualdade formal impeça ou dificulte a proteção e a defesa dos interesses das pessoas fragilizadas ou desfavorecidas. (FERRAZ, 2005, p.1199)

O contexto em que as mulheres estão, ao se tratar de desigualdades, não se pode falar de forma unitária ou universal, mas sim desigualdades heterogêneas, que se varia por várias possibilidades de vertentes, por exemplo, uma mulher negra e uma branca sempre terá lutas diferentes. Ainda existirá distintas áreas, exemplo disso é a desigualdade social, Treviso afirma que a diferença de classe sempre terá um grande peso a mais para uma mulher. (TREVISO, 2008)

A distinção entre a igualdade material e formal tem como função inicial de demonstrar que a discriminação positiva, no quesito que concerne à realização de políticas públicas de gêneros e à elaboração de normas protetivas, assim, não

infringindo o princípio da isonomia, ainda possuindo caráter compensatório em face de uma demanda autêntica. (DIAS, 1997)

O que se deve atentar não é igualdade perante a lei, mas o direito à igualdade mediante a eliminação das desigualdades, o que impõem que se estabeleçam diferenciações específicas como única forma de dar efetividade ao preceito isonômico consagrado na Constituição. (DIAS, 1997)

2.3. SURGIMENTO DA LEI 11.340/2006 COMO INSTRUMENTO DE IGUALDADE

Desde o início deste capítulo foi explanado a respeito das desigualdades e que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu bojo a perspectiva de igualdade formal, cujo entendimento é a igualdade de todos perante a lei, assim, introduzindo a igualdade material, fazendo com que haja uma postura positiva do Estado para promover uma sociedade sem desigualdades. (PIOVESAN; PIMENTEL, 2007)

A Lei 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha, através de fundamentos constitucionais surgiu como um instrumento legal para combater a violência contra as mulheres, essa conhecida como violência doméstica. A Lei Maria da Penha buscou que tornar mais efetiva as normas constitucionais em relação a desigualdades de gêneros. (PIOVESAN; PIMENTEL, 2007)

A Lei Maria da Penha trata sobre mecanismos para combater a violência doméstica contra a mulher e é uma resposta aos movimentos feministas, tanto mundiais quanto nacionais, esses movimentos contra as desigualdades de gênero. A Lei Maria da Penha pode ser considerada um instrumento de igualdade material, pois confere a efetividade aos preceitos constitucionais, assim expressa Piovesan e Pimentel:

A “Lei Maria da Penha”, ao enfrentar a violência que, de forma desproporcional, acomete tantas mulheres, é instrumento de concretização da igualdade material entre homens e mulheres, conferindo efetividade à vontade constitucional, inspirada em princípios éticos compensatórios. (PIOVESAN e PIMENTEL, 2007, p. 10)

A Lei 11.340/2006 se destacou como mecanismo eficaz, uma vez que trouxe ações e modos que erradicaram a cultura da violência contra mulher, o que ainda é

uma demanda urgente. O contexto social do Brasil é marcado por uma cultura machista enraizada e a violência contra a mulher é um dos seus efeitos. (ÁVILA, 2007)

É importante reconhecer que na sociedade existe sim desigualdades, justificando assim as relações de políticas públicas, alcançando assim a criação da Lei Maria da Penha, promovendo então os direitos fundamentais femininos, para que assim, se alcance uma dignidade humana igual entre o homem e a mulher. (ÁVILA, 2007)

O artigo 226, parágrafo 8º expressa que o Estado deve assegurar a assistência à família, assim, coibindo a violência doméstica como seu efeito. Este dispositivo não possui caráter meramente abstrato, mas é efetivo e vincula a norma infra-constitucional, sendo certo que o ordenamento jurídico deve ser interpretado de modo que os direitos fundamentais de todos os cidadãos sejam ampliados. (ÁVILLA, 2007)

A violência doméstica caracteriza-se por ser um problema histórico de desigualdade de gênero, podemos compreender a Lei Maria da Penha como instrumento benéfico e direcionado à superação de tais práticas, sinalizando a alteração de paradigma quanto à não-aceitação da violência contra a mulher (ÁVILA, 2007).

Neste sentido, Ávila alega que:

O novo regramento legal parte do reconhecimento de que há todo um conjunto de poder simbólico, interiorizado por homens e mulheres desde a infância, que coloca a mulher em uma postura de dependência e acaba por fragilizá-la na relação de gênero, especialmente no âmbito doméstico, potencializando sua vitimização e criando óbices à alteração deste status, pela dificuldade psicológica de sua denúncia e pela tendência de minimização da gravidade da violência pelas instâncias formais e informais de controle social. Infelizmente, não é raro ouvir-se a expressão que "agressão de marido contra mulher não é "violência contra a mulher" mas violência contra a sua mulher", argumento estapafúrdio fundado numa perspectiva coisificante da mulher e utilizada para justificar a desnecessidade de interferência do Estado para quebrar este ciclo de violência que se repete diariamente em milhares de lares. (ÁVILA, 2007, p. 02)

A Lei Maria da Penha institui que as modalidades de violência doméstica e familiar que, além de física, pode ser psicológica, sexual, patrimonial e moral (artigo 7º da Lei 11.340 de 2006). Mais ainda, a lei fornece uma série de medidas de proteção e assistência à mulher (artigos 12, 18, 19, 22 e 24 da Lei 11.340 de 2006) que inovaram

o conceito de medida protetiva já existente no ordenamento jurídico brasileiro. (ÁVILA, 2007)

As medidas protetivas na Lei Maria da Penha obrigam diretamente o agressor e não somente a vítima, como acontece, por exemplo, no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 101 da Lei 8.069 de 1990) e no Estatuto do Idoso (artigo 45 da Lei 10.741 de 2003), onde tais medidas são direcionadas apenas às pessoas em situação de hipossuficiência, quais sejam, os menores e os idosos. (ÁVILA, 2007)

Será explanado no capítulo seguinte as peculiaridades da Lei Maria da Penha, considerando seu papel no desenvolvimento de uma sociedade menos desigual e na superação do paradigma da violência de gênero. Ainda será abordado que a lei criou um sistema de proteção e atendimento à mulher, introduzindo medidas protetivas de urgência e mecanismos próprios para coibir a violência. A Lei Maria da Penha retirou da esfera privada o problema da violação à dignidade da mulher, proporcionando maior amparo legal e institucional às mulheres em situação de violência.

3. SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E SEUS MECANISMOS

O presente capítulo tem como objetivo contextualizar a elaboração da Lei 11.340 de 2006, atentando a influência dos movimentos feministas e direitos humanos relatados no capítulo anterior. Será também abordado no capítulo a seguir o caso concreto de Maria da Penha Fernandes e suas aplicações pela comissão Interamericana de direitos humanos. Será abordado a respeito que os fatores citados foram os principais a promoverem a elaboração de políticas públicas eficientes para abordar a problemática da violência doméstica.

A seguir, o capítulo irá abordar e analisar as inalações que foram desempenhadas com o vigor da Lei Maria da Penha, mostrando também como é feito tratamento ao homem em situação de violência, explanado então que a Lei 11.340 de 2006 não possui um cunho discriminatório, apesar de levar o nome de uma mulher.

3.1 ADIVENTO DA LEI 11.340 DE 2006

A referida lei conhecida como Lei Maria da Penha surgiu em um contexto político no qual havia grande intervenção da comunidade internacional, esta que lutar em prol dos direitos humanos e dos direitos das mulheres. (SANTOS, 2008)

Foi no ano de 1993 que foi promovida através da Uno a conferência dos direitos humanos, trazendo em seu bojo o reconhecimento em nível internacional sobre a violência contra mulher, essa sendo uma violação ao Direitos Humanos, assim, naquele mesmo ano onde houve a conferência dos direitos humanos houve aprovação pela assembleia Geral da Uno e da declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres, como forma de promover a desigualdade de gênero. (SANTOS, 2008)

Este documento procurava reforçar o processo de superar a violência contra mulher, reconhecendo assim então como uma desigualdade histórica das relações de poder entre um homem e entre uma mulher, assim, determinando o posicionamento preventivo e também punitivo dos estados na questão de eliminar a violência, independentemente de qualquer costume irrigado na cultura da sociedade, sendo essas tradições ou fundamentos religiosos. (SANTOS, 2008)

Ainda no ano de 1994, a OEA da mesma forma com pouco a convenção para que fosse eliminado, houvesse também a prevenção, e o mais importante a erradicação da violência contra a mulher, essa também foi conhecida como a Convenção de Belém do

Pará, que também ficou definida que houvesse o fim a violência contra mulher, afirmando que essa era uma grande violação aos Direitos Humanos, assim orientando os estados partes adotarem medidas preventivas e punitivos de atos violentos contra a mulher. Cecília MacDowell Santos afirma da seguinte forma:

Esta movimentação internacional que culminou na elaboração de tais documentos, ocorreu especialmente em razão das mobilizações de grupos feministas transnacionais e acabou surtindo efeitos nos discursos locais. No Brasil, especialmente, ele foi incorporado à luta contra a impunidade nos casos de assassinato contra mulheres, assim como na busca por leis de proteção aos direitos humanos da mulher, movimento este que foi impulsionado e liderado por organizações não governamentais. (SANTOS, 2008, p. 55)

Como já mencionado no capítulo anterior desta monografia, o Brasil foi um país retardado ao se tratar de tratados internacionais que ratificaram o combate e erradicação da violência contra a Deus mulher e a promover movimentos internamente os direitos humanos. É de suma importância destacar as seguintes documentações que foram incorporadas ao sistema jurídico nacional citadas por Cecília Santos:

a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1995; a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, promovida pela ONU em 1995 e assinada pelo Brasil no mesmo ano; o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotado pela ONU em 1999, assinado pelo governo brasileiro em 2001 e ratificado pelo Congresso Nacional em 2002; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), adotada pela ONU em 1979 e assinada com reservas pelo Brasil em 1983. Em 1984, a CEDAW foi ratificada pelo Congresso Nacional, mantendo-se as reservas do poder executivo. (SANTOS, 2008, p.60)

Mas, foi apenas no ano de 1994 que o governo do Brasil retirou as reservas e veio ratificar de forma integral a Convenção citada. Já no ano de 1992 o Brasil ratificou a Convenção Americana dos Direitos Humanos, assim possibilitando denúncias em âmbitos nacionais onde houver violação dos Direitos Humanos (FREIRE, 2006)

Esses tratados possibilitaram ao ordenamento jurídico brasileiro uma perspectiva de mobilização, assim tendo mais apoio os movimentos feministas que agiam em favor dos Direitos Humanos, que quando houvesse inércia poderia recorrer às instâncias internacionais (FREIRE, 2006)

A discussão a respeito da violência e do gênero no plano internacional e também a produção de documentos que dava forças ao objetivo de combater a violência provocada pela desigualdade de gênero, foi sem dúvidas um marco para o início de uma mudança na mentalidade machista que foi enraizada através da cultura, essa que pregava a subordinação de uma mulher ao homem. (FREIRE, 2006)

Os movimentos feministas que reivindicavam respostas do Estado e do governo brasileiro a respeito da violência e desigualdade de gênero ganhou força com o fundamento legal dos tratados e com convenções internacionais promovidas. A Respeito Santos reforça o seguinte:

O recurso das feministas a instâncias supra-nacionais de proteção dos direitos humanos, como a OEA e a ONU, também foi um fator importante, (...) sobretudo por mostrar, internacionalmente, que o governo brasileiro não estava cumprindo as suas obrigações de defesa dos direitos humanos. (SANTOS, 2008, p.23)

Discussões como estas provocaram que casos brasileiros fossem enviados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, isso ocorreu na segunda metade da década de 1990. Os casos enviados foram o de Maria Lepoldi, que teria sido assassinada pelo seu ex-namorado no ano de 1996 e o caso que levou o nome da lei 11.340/2006, o caso de Maria da Penhas, que foi vítima de uma dupla tentativa de homicídio do seu marido no ano de 1998. (SANTOS, 2008)

Em ambos os casos foi verificada a falta de compromisso do Estado brasileiro no combate à violência doméstica. Ademais, a repercussão internacional expôs as fraquezas e necessidade de transformação radical do sistema criminal brasileiro, que era marcado pela falta de seriedade e morosidade em relação aos processos que envolviam situações de violência contra a mulher (SANTOS, 2008).

Em ambos os casos foi verificada a falta de compromisso do Estado brasileiro no combate à violência doméstica. Ademais, a repercussão internacional expôs as fraquezas e necessidade de transformação radical do sistema criminal brasileiro, que era marcado pela falta de seriedade e morosidade em relação aos processos que envolviam situações de violência contra a mulher (SANTOS, 2008)

A primeira tentativa de retirar a vida de Maria da Penha aconteceu quando seu marido lhe desferiu um tiro enquanto dormia. Maria da Penha passou por diversos procedimentos cirúrgicos, o que acarretou a paraplegia irreversíveis, acompanhada de traumas físicos e psicológicos. (FREIRE, 2006)

Duas semanas após retornar do hospital, Maria da Penha sofreu a segunda tentativa de homicídio, Marco Aurélio tentou eletricidade Maria da Penha enquanto ela banhava. Marco Aurélio já tinha passagens por um histórico de agressão feitas contra sua mulher e também contra suas filhas, porém, Maria da Penha não se separava pois tinha medo pelo comportamento agressivo do marido, mas após a segunda tentativa de homicídio sofrida Maria da Penha separou judicialmente do Marido. (FREIRE, 2006)

As tentativas de oncinha sofridas por Maria da Penha foram premeditadas pelo seu marido que a semana teria tentado conversar e ela assinar um seguro de vida no qual o beneficiaria, assim também teria pedido para que a vítima Anderson carro de sua propriedade e que colocasse seu nome. Cecília Santos descreveu o desenrolar do caso Maria da Penha:

No primeiro julgamento, ocorrido nove anos depois do crime, Viveros foi condenado a uma pena de 15 anos de reclusão, reduzida a 10 anos por se tratar de réu primário. Em 1996, a decisão do júri foi anulada e o réu, sendo submetido a novo julgamento, foi condenado a 10 anos e 6 meses de reclusão. Recorrendo da sentença diversas vezes e valendose, inclusive, de práticas de corrupção, Viveros permaneceu em liberdade por dezenove anos, sendo preso em outubro de 2002, pouco antes de o crime prescrever. Pode-se afirmar que a conclusão do processo judicial e a prisão do réu só ocorreram graças às pressões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que recebeu o caso em 1998. (SANTOS, 2008, p.24)

Apesar de terem encaminhado à petição ao CIDH, o processo criminal do caso Maria da Penha não havia sido tramitado, mesmo tendo materialidade das provas e autoria comprovada, assim a justiça agiu de forma retardada a modo de quase entrar em prescrição.

Foi as organizações dos Direitos das mulheres que levou à CIDH o caso, também sendo abordada pelo CLADEM Brasil e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional. O caso ainda foi tido por base na Convenção Americana de Direitos Humanos.

A CIDH responsabilizou o país brasileiro pelo o que ocorreu com Maria da Penha, pois o estado foi omisso e ineficiente, além da demora da justiça, na qual não

amparou a vítima através de um devido processo legal. O relatório final ainda concluiu que as agressões que Maria da Penha sofreu resultou de um descaso e da inércia do Brasil quando se diz a respeito de aceitação que existe sim a violência doméstica.

A CIDH orientou Brasil incluisse (Corte Inter Americana de direitos humanos, relatório n°. 54/01, Casa n. 12051):

a condução de uma investigação séria, imparcial e exaustiva com vistas ao estabelecimento da responsabilidade do agressor pela tentativa de assassinato sofrida por Maria da Penha; identificação das práticas dos agentes do Estado que teriam impedido o andamento célere e eficiente da ação judicial contra o agressor; que o Estado providenciasse de imediato a devida reparação pecuniária à vítima; que adotasse medidas no âmbito nacional visando a eliminação da tolerância dos agentes do Estado face à violência contra as mulheres

O caso Maria da Penha tomou uma proporção muito grande e se tornou emblemático, assim sendo considerado o primeiro caso onde um organismo internacional aplicou a Convenção de Belém do Pará, assim, condenando o país brasileiro por uma violação de direitos humanos em relação a única pessoa. Ainda foi abordada a falta de uma energia em cima do Brasil quanto ao combate da violência gerada nos inícios de gênero. Assim ficou explícito a urgência em formular novas formas instrumentais normativas e novas políticas públicas que produzissem uma prevenção e que protegessem as mulheres. (SANTOS, 2008)

Mesmo sendo condenado pela CIDH, O Brasil ignorou as ordens e recomendações proferidas pelas autoridades, mesmo após ser condenado pelo relatório de mérito, ou seja, expressamente formal, e foi somente depois de três anos da publicação do referido relatório, no ano de 2004, que o governo brasileiro iniciou o cumprimento das recomendações feitas pela Convenção Internacional de Direitos Humanos, assim elaborou um projeto de lei que introduziria um mecanismo de combate e prevenção a violência doméstica no dia 31 de março de 2004. (SANTOS, 2008)

Foi apenas dia 7 de agosto de 2006 que entrou em vigor, a Lei 11.340. A referida lei foi conhecida internacionalmente como Maria da Penha, Objetivo foi de alguma forma reparar as agressões que Maria da Penha Fernandes sofreu pelo seu ex marido, assim também reparando a ineficiência do Judiciário brasileiro. (SANTOS, 2008).

O caso Maria da Penha tomou proporções inimagináveis, ganhou destaque em um cenário nacional e foi vinculado a Lei 11.340 de 2006. Maria da Penha foi vítima

de duas tentativas de homicídios que foram provocadas pelo seu próprio marido, Marco Antônio Heridia, E a criação dessa lei ver resultados de grandes articulações tanto entre o governo e os movimentos feministas que tiveram praticamente a totalidade de suas propostas absorvidos pelo novo instrumento legal, a referida lei.

A Lei Maria da Penha só aconteceu porque houve grande pressão internacional que foi feita pena conversão Internacional de direitos humanos, as apreciações feitas foram de suma importância para que o Brasil se movimentar-se de maneira correta, e precisa, buscando então que fosse erradicado a violência doméstica e ainda preventiva. (SANTOS, 2008)

A exposição do caso Maria da Penha, não apenas a beneficiou de uma forma singular, e também não apenas abordou a questão da violência doméstica, trouxe a tona o descaso do Judiciário e do governo brasileiro em produzir meios e medidas suficientes e eficientes para superarem a violência contra mulher, mesmo perante a participação do Brasil em vários tratados internacionais estes que garantiam em tese este compromisso, o Brasil não cumpria ao pé da letra o que dizia os tais tratados. (FREIRE, 2006)

E foi por causa dessa grande proporção que o estado brasileiro se movimentou e tomou decisões mediante aos fatos, com medo dos olhares de reprovação da comunidade internacional assim o Brasil começou a enfrentar com a forma mais séria a violência doméstica. O Brasil acolheu grande parte das proporções e perdições que foram feitos pelos movimentos feministas os instrumentos legais que confirmaria paradigma de impunidade da justiça brasileira no que diz respeito a violência de gênero. A Lei 11.340 de 2006, marcou pela sua luta em busca da igualdade de gênero, modificando assim de forma muito profunda os casos de violência contra a mulher. (FREIRE, 2006)

Ainda, a popularidade e a forma em que o caso Maria da Penha foi reconhecido acabou proporcionando uma onda de discussões sociais e questionar mantus a respeito da violência contra mulher, assim tornar uma uma realidade que muitas pessoas não queriam vir, idade se esconde nas relações privadas, e a cada dia sendo aberto os olhos das pessoas através da referida lei para tivessem que realmente existe a violência domestica. (FREIRE, 2006)

A Lei Maria da Penha introduziu gigante as mudanças nos meios públicos, sociais e entre outros, a seguir será abordado e analisado os reflexos que esse novo

instrumento legal, a Lei Maria da Penha, causou no ordenamento jurídico do estado brasileiro.

3.2 MUDANÇAS E INOVAÇÕES PRODUZIDAS PELA LEI MARIA DA PENHA

O princípio da igualdade humana e a igualdade de gêneros foi aplicado através da Lei 11.340 de 2006, mesmo já sendo previsto na Constituição, ele precisava ser transformado e expressa de maneira melhor para um diploma legal específico e que detalhasse as questões de desigualdade, comunicando assim a sociedade novo paradigma, esse que diz não a violência doméstica. (ÁVILA, 2007)

A lei teve como base o artigo 226, parágrafo oitavo, da Constituição Federal, através do seu artigo terceiro e também o parágrafo segundo, este que defende que a família é um dever do estado e a sociedade deve criar condições que sejam efetivas para aplicação do direito à vida digna e à convivência familiar da mulher. Assim Campos e Carvalho expôs:

A projeção na lei do artigo 226 da Constituição o tornou tangível, produzindo igualdade material entre homens e mulheres ao propor o enfrentamento da violência doméstica e reforçar: a proteção dos direitos fundamentais; a incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos; e o propósito da legislação de contribuir para a igualdade nas relações de gênero no âmbito familiar. (CAMPOS E CARVALHO, 2011, p.55)

A Lei 11.340 era um instrumento legal independente de outros, A lei tinha seu sistema jurídico autônomo e com várias faces, com suas regras particulares procedimentos específicos, isso foi uma característica fundamental para desvincular a violência de gênero do campo exclusivamente penal, assim aplicando uma parte especial a mulher em relação a uma situação de violência. Desta forma, será destacado as principais inovações instituída pela Lei Maria da Penha.

3.2.1 A PERCA DE FORÇAS DA LEI 9.099 DO ANO DE 1995

Antes do advento da Lei 11.000 342.006, os casos onde ocorriam violência doméstica eram tratados pelo juizado os especiais que minais julgados, eram tratados

com base nos termos da Lei 9999 de 1995, eram tratados como crimes de menor potencial de ofensividade, assim favorecia o réu, possibilitando então a aplicação de suspensão condicional do processo, também a transação penal e outras medidas despenalizadoras. Como demonstra os artigos a seguir da Lei 9.099/95:

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Através desses artigos reconhece a relevância das medidas desperdiçadores na esfera penal, uma vez que os afastar a aplicação de verdade e aí Siri diz ação que é inerente ao processo penal a lei ela se orientava por atos de simplicidade buscando você ter celeridade, não se importava a proporção do crime mais assim se houvesse celeridade.

(ÁVILA, 2011)

Os crimes que eram ocorridos por violência doméstica na maioria dos momentos não eram solucionados pelo procedimento previsto pela referida lei, que se conduzir pela lógica binária de autor e vítima, inerente ao sistema penal.

O que a lei não a verdade era que a violência doméstica exigia uma forma mais cuidadosa e mais disciplinar de ser tratada pelo Judiciário, essa que não era contemplado pelo juizado especiais criminais, gerando a vítima um sentimento de que o que acontecia não era punido e trazendo ainda mais uma insegurança e o medo de uma nova agressão, o que fazia com que as mulheres não tivessem coragem de denunciar o que estava acontecendo com elas. Dessa forma Campos de Carvalho explana:

A Lei Maria da Penha proibiu expressamente a incidência da Lei 9.099/95 nos casos de violência doméstica, sobretudo em face da crítica

feminista à universalização da aplicação de prestações comunitárias (contribuições financeiras a entidades filantrópicas, conhecidas vulgarmente como “penas de cestas básicas”) como resposta judicial às violências praticadas contra mulheres. Situação que foi projetada igualmente para as modalidades de sanção previstas na Lei. (CAMPOS e CARVALHO, 2011, p.147)

Para proteção das mulheres o afastamento total da Lei 9.099/95 foi de suma importância, através do art. 41, a Lei 11.340 introduziu ordenamento jurídico um novo método é uma forma mais efetiva para proteger a mulher em situação de violência, incluindo ainda há possibilidade de aplicação de medidas despenalizadoras. Os doutrinadores Campos e Carvalho diz:

foi alterada a pena máxima prevista no artigo 129, § 9º do Código Penal para três anos de detenção, o que impede que o crime de lesão corporal se configure como de menor potencial ofensivo. Além disso, houve a limitação da possibilidade de renúncia à representação por meio do artigo 16 da lei, que previa a necessidade de audiência especialmente designada para tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. Mais tarde, o STF consolidou o entendimento de que a natureza da ação penal em caso de crime de lesão, praticado contra a mulher no ambiente doméstico é de ação penal incondicionada, pouco importando a extensão da lesão. (CARVALHO, 2011, p.150)

O afastamento da Lei 9099 de 1995 foi de suma importância, pois foi por causa dessa perspectiva que a descaracterização da violência doméstica como uma infração de menor potencial ofensivo foi considerada desde então que esse tipo de agressão ele foi compreendido como pena aumente relevante, o que não era feito quando os casos de agressão doméstica eram levados ao julgamento em juizado os especiais.

3.2.2 INTRODUÇÃO DA EXPRESSÃO “SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA”

Outra mudança que o afastamento da Lei 9099 de 1995 trouxe e que a Lei Maria da Penha trouxe em seu bojo é que foi discutido internacionalmente a utilização da expressão “situação de violência” e não mais sendo usado o termo “vítima”, O motivo pelo qual foi criado essa expressão é que trouxesse uma carga da gravidade contido nessa situação. Não foi apenas uma mudança linguística, mas sim uma necessidade de provocar aos olhares que fosse deslocado a violência doméstica do

plano da dicotomia penal, apenas simples autores e réus, expressando a verdadeira complexidade desse tipo de agressão. (CAMPOS e CARVALHO)

Era abordado pelos movimentos feministas que o termo vítima não era adequado quando se tratava de uma violência contra mulher pois a condição da mulher nessa situação era diferente de outros sujeitos de direito, excluindo sua autonomia. Houveram várias críticas a essa expressão que apontava que esse termo aproximava-se de uma situação menor e regular, colocando a mulher em um patamar de incapacidade jurídica, mas o objetivo do movimento feminista não era esse, ela dar maior destaque para a situação de violência que a mulher vivia. (CAMPOS E CARVALHO, 2011)

Mas essa crítica não foi suficiente para derrubar o uso dessa nova expressão, o que foi fortemente aceita, transmitindo então a ideia verdadeira e central de transitoriedade e recuperando status de sujeito de mulher direitos.

3.2.3 TUTELA ESPECÍFICA PARA AS MULHERES E CONCEITUAÇÃO DA “VIOLÊNCIA DE GÊNERO”

A Lei Maria da Penha com objetivo de coibir a violência contra mulher e promover a igualdade serial criou mecanismos para que fosse feito das coisas, mesmo que de certa forma para alguns olhares isso implicasse aparentemente uma desigualdade formal, como foi de mostrar o capítulo passado.

A lei direcionada especificamente ao tratamento as mulheres e não aos homens, modo esse que possa corrigir uma realidade social marcada por desigualdade gênero que foram culturalmente enraizados na sociedade, onde a mulher era tratada como um objeto, e é nesse sentido que Lenio Luiz Streck diz:

A feitura de uma lei – que garante um agir rápido do Estado em face da violência doméstica – é uma exigência constitucional. Trata-se da garantia da proteção da integridade física e moral da mulher. Não esqueçamos que, na contemporaneidade, além do princípio da proibição de excesso (Übermassverbot), que serve para proibir o Estado de punir com exageros, há também o princípio da proibição de proteção insuficiente (Untermassverbot), que obriga o Estado (legislador, judiciário, Ministério Público) a proteger os direitos fundamentais. Há hipóteses em que o Estado, ao não proteger o bem jurídico (inclusive via direito penal), estará agindo (por omissão) de forma constitucional. (STRECK, 2005, p.100)

Quando se fala da máxima de violência de gênero, a Lei Maria da Penha trouxe em suas normas essa categoria de violência, em consonância com a Convenção de Belém do Pará, que foram levado em conta as diretrizes normativas da comunidade internacional.

Segundo os escritores Campos de Carvalho, é de suma importância a utilização do termo violência de gênero pois se assenta no fato de que a violência doméstica, tratase de uma violência de gênero, configurando então violação dos direitos Humanos da mulher e também rompendo o modelo jurídico tradicional que levar em conta uma cultura machista, incorporando então a violência de gênero nos tipos pegar genéricos. (CAMPOS E CARVALHO, 2011)

Além em seu bojo não abordou apenas em relação à violência física ou em relação a agressões, também trouxe em seu bojo a respeito de violências psicológicas, sexuais, patrimonial e também moral, sem criar novos tipos penais apenas dando mais ênfase a situação de caracterizam a violência a mulher, assim, trazendo uma forma de agravar crimes já existentes.

3.3. AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

O ponto principal e mais importante deste trabalho em relação as medidas Protetivas, que são bem conhecidas pela doutrina e reconhecidas como um grande acerto da Lei Maria da Penha.

Esse reconhecimento foi feito porque as medidas Protetivas nos casos de riscos em que são capazes de resguardar a integridade da mulher, e essas medidas produtivas já podem ser conseguidas através do primeiro contato da mulher a delegacia. Em relação a medidas Protetivas está expresso nos artigos 18 art. 21 da Lei Maria da Penha, onde determina que o procedimento deve ser utilizado pelo juiz na aplicação das medidas Protetivas, o juiz deve observar onde cabe atendendo aos critérios de severidade e simplicidade, pois o texto da lei não estabelece um rito específico do procedimento.

As medidas Protetivas podem ser proferidas pelo juiz mediante o requerimento do Ministério Público ou mediante ofício das autoridades policiais. As medidas protetivas tem caráter provisório, podendo ser revogada a qualquer tempo, ela

se estender seu prazo durante três meses ainda podendo ser prorrogado por mais três meses, e também podem ser substituídos por maneiras mais eficaz, promovendo então é efetiva idade para proteção da vítima, assim como descumprimento da tal medida Protetivas pode causar uma previsão preventiva.

Vale ressaltar ainda que a Lei 11.340 de 2006 afasta uma lógica prisional do sistema penal, quando se trata de prisão preventiva atua como medida cautelar. A prisão preventiva ou temporária ela pode ser aplicado em casos de violência doméstica, mais as medidas produtivas elas foram introduzidos para que pudesse acontecer ainda apresenta proteção causando uma prisão cautelar. Ávila esclarece que:

Estas medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor são, na realidade, novas alternativas à tradicional bipolaridade do sistema cautelar penal brasileiro, que conhecia apenas dois extremos: a prisão cautelar ou a liberdade provisória. A lei cria novas medidas cautelares intermediárias, que permitem uma resposta mais efetiva e menos violenta do Estado, para situações que, a princípio, não seriam hipótese de decretação da prisão preventiva. (ÁVILA, 2007, p.06)

Sendo assim, quando se tratar de violência doméstica a prisão preventiva será aplicada em casos excepcionais, em potes onde não há alternativa senão prender o autuado, para assegurar então a integridade pessoal da mulher. Sobre a prisão cautelar Lavigne e Perlingeiro aduz que:

Assim, por exemplo, quando se verifica a não-colaboração do indivíduo com a medida restritiva de direito imposta através de medida protetiva, sucessivamente descumprida, forma-se situação complexa na qual se configuram, por um lado, a necessidade de devida diligência estatal na proteção dos direitos da mulher (integridade pessoal e vida) e, por outro, a observância à mínima intervenção penal (liberdade). Nesta ponderação, não se pode desprezar a severidade da interferência estatal na privação de liberdade cautelar de alguém, mas tampouco se pode mitigar a gravidade do ato e seu potencial lesivo face aos direitos humanos de outra pessoa (mulher). Neste caso, justifica-se a privação de liberdade cautelar do sujeito pelo fato de representar ameaça ou perigo de dano a bem jurídico tutelado, quando observada a excepcionalidade autorizadora dessa medida. (LAVIGNE e PERLINGEIRO, 2011, p.300)

Os doutrinadores ainda um afirmam que a natureza jurídica das medidas Protetivas podem ser tanto cíveis, criminais ou e bridas, porém, prevalece o entendimento de que as medidas produtivas deve ser ter fretada de um modo que

amplie e se obtenha uma proteção máxima dos direitos fundamentais das mulheres. (ÁVILA, 2007)

A lei ainda classificou que as medidas Protetivas obriguem o agressor e também tem medidas que obrigam a ofendida. Assim obrigando o que o agressor tem um afastamento do lar da vítima, afastamento de locais que ela possa vir a conviver e entre outros como expressou art. 22 da Lei Maria da Penha. Em relação a isso explica a autora Juliana Belloque:

O elenco das medidas que obrigam o agressor foi elaborado pelo legislador a partir do conhecimento das atitudes comumente empregadas pelo autor da violência doméstica e familiar que paralisam a vítima ou dificultam em demasia a sua ação diante do cenário que se apresenta nesta forma de violência. Como a violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre principalmente no interior do lar onde residem autor, vítima e demais integrantes da família, em especial crianças, é muito comum que o agressor se aproveite deste contexto de convivência e dos laços familiares para atemorizar a mulher, impedindo-a de noticiar a violência sofrida às autoridades. Este quadro contribui sobremaneira para a reiteração e a naturalização da violência, sentindo-se a mulher sem meios para interromper esta relação, aceitando muitas vezes o papel de vítima de violência doméstica para manter seu lar e seus filhos. (BELLOQUE, 2011, p.308)

Por fim, cabe salientar que a regra de concentração das questões civis e criminais nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar não alcança os crimes dolosos contra a vida, os quais são julgados perante o Tribunal do Júri, por força de previsão constitucional (artigo 5º, XXXVIII, alínea d, da Constituição).

De todo o modo, a Lei Maria da Penha deverá ser integralmente observada pelo julgador, principalmente no que tange às medidas protetivas de urgência, ainda que o processo seja de competência do Tribunal do Júri, uma vez que a natureza da violência e a qualidade da vítima são sempre preponderantes.

4. APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA-GO

O presente Para uma perfeita fundamentação desta monografia, nos trouxe no decorrer do trabalho uma necessidade de observar e analisar empiricamente a Lei Maria da Penha em ação para ser identificado quais são os desafios que as instituições enfrentam quando aplicar elas na sociedade em defesa dos direitos da mulher.

A presente monografia está focada em apresentar suas pesquisas através de estudos que rodeiam a lei em si, mas com objetivo de destacar as medidas Protetivas, trazendo no bojo desta o questionamento se as medidas Protetivas são um instrumento eficaz, sendo assim nada mais coerente do que realizar uma aproximação entre as teorias que aqui foram expostas e a prática de enfrentamento da violência, assim concluindo então se ha efetividade No instrumento introduzido pela Lei Maria da Penha.

Para tanto, foi realizada uma entrevista com a delegada de polícia civil Giovana Sás Piloto, responsável pela delegacia de Itapuranga-GO. A delegada não só apoia a causa como também realiza palestras na cidade de Itapuranga a respeito da violência doméstica.

Além da assistência no momento do trâmite do devido processo penal, a delegada Giovana realiza em escolas e eventos palestras que mostram como funciona o atendimento nos casos de Maria da Penha e aborda temas que andam lado a lado do feminismo.

4.1 REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL NA PESSOA DA DELEGADA GIOVANA SÁS PILOTO

A entrevista foi realizada no dia 27/8/2020, na delegacia de polícia Civil da cidade de Itaporanga goiáís, situado na Rua Pedro Sifuentes número 415, no centro da cidade de Itaporanga, onde foi feito a entrevista junto a delegada de polícia Giovana Sás Piloto, responsável pela referida delegacia. A delegacia é composta por dois escrivães e três estagiários, esses que são responsáveis pelo atendimento das vítimas

de violência doméstica que logo em seguida são encaminhadas ao CEAM -Centro especializado ao atendimento a

No dia ao qual foi realizado a entrevista não havia no momento nenhum caso de violência doméstica sendo atendido, porém ao decorrer dos dias existem sempre casos que o ocorrem na cidade de Itapuranga e que ali são atendidos.

A pesquisa de campo foi estritamente relevante para a construção desta monografia, onde pode trazer uma perspectiva prática sobre a Lei Maria da Penha e sobre a efetividade das medidas Protetivas. Assim, ao desenvolver da entrevista pode se notar com olhar mais sensível em relação a mulher está de violência, vista a complexidade desse tipo de violação. Portanto no presente capítulo, trataremos da aplicabilidade da Lei Maria da Penha de acordo com os relatos e experiências da delegada Giovanna, observando a eficácia da lei e dos seus.

4.2 RELATÓRIO E ANÁLISE DA ENTREVISTA

4.2.1 SOBRE O ATENDIMENTO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A SOLICITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Segundo a delegada, quanto ao primeiro contato e como é feito o atendimento Giovana afirmou, que A mulher pode ir até a delegacia registrar um boletim de ocorrência, sendo uma violência corporal ou a violência psicológica, quando ferir a honra da mulher, sendo esses os casos de injúria, calúnia, de formação, e o mais frequente ameaças.

A mulher será ouvida e logo em seguida será solicitado as medidas protetivas. A mulher assim que vai até uma delegacia e relata o que está acontecendo tenho direito de solicitar ou não as medidas protetivas de urgência. A vítima pode processar o autor, mas fica a sua escolha também se deseja ou não as medidas protetivas.

Além do atendimento, a delegada afirma que pode ocorrer da polícia militar apresentar a vítima, caso mais frequente em situações de flagrante por lesão corporal, acontecendo quando a vítima ou um terceiro aciona o 190.

Ainda no auto de prisão em flagrante a vítima que decidirá se ela quer ou não as medidas protetivas de urgência. Há ainda o CEAM, onde tem psicológicos especializados para o atendimento à mulher em que se houver necessidade as

encaminham para a delegacia. Ainda outro meio relatado pela delegada é o Conselho Tutelar, pois também existem casos onde a vítima pode ser menor.

A delegada Giovana ainda explanou que, quando são solicitadas as medidas protetivas elas são encaminhadas para o poder judiciário, onde o Juiz irá fazer a análise do caso e deferir ou não as medidas. Na cidade de Itapuranga, segundo Dra. Giovana 99% das medidas protetivas de urgência são deferidas.

Ainda afirmou que as medidas protetivas podem ser solicitadas em qualquer caso que se encaixe a Lei Maria da Penha, podendo então ser um crime de injúria e entre outros crimes, não sendo aplicada apenas em casos de agressão física.

Giovana ainda relatou que no seu entendimento, a casos em que é solicitado as medidas protetivas, mas não há a representação pelo crime, ou seja, não acontecesse o processo, constando nas ocorrências que as vítimas desejaram as medidas, mas não desejou processar o autor.

Ainda foi abordado na entrevista que o primeiro contato que a autoridade policial tem com as vítimas elas apresentam sempre abaladas psicologicamente, sempre preocupadas pois a maioria tem filhos pequenos, o que acaba envolvendo um trauma, não só para a mulher, mas também para o filho.

Pelo motivo da fragilidade psicológica da vítima que a delegacia de Itapuranga trabalha com parceria do CEAM, e quando a casos mais delicados a autoridade policial aciona o apoio dos psicólogos para acompanharem a oitiva da vítima.

4.2.2 OS PRIMEIROS CONTATOS DA DELEGADA GIOVANA SÁS PILOTO COM A LEI 11.340/2006 E OS REFLEXOS CAUSADOS NA SUA VISÃO PARTICULAR.

A delegada Giovana relatou que adentrou à polícia civil no ano de 2004 e até então não havia uma lei que tratava de uma forma particular a violência doméstica. Por muitas vezes a delegada presenciou mulheres que chegavam até a delegacia com lesões graves, mas era tratado como um crime comum.

Até então, quando uma mulher era agredida por seus companheiros era registrado apenas um Termo Circunstanciado de Ocorrência, conhecido como TCO, esses que eram feitos para apurar crimes de pequeno potencial, ou seja, quando uma mulher sofria uma agressão ela não tinha nenhum aparato especial, e era algo que preocupava a delegada, pois quando acabavam de fazer o procedimento a mulher era

liberada ao mesmo tempo que o autor, assim, não tinham um controle do que poderia acontecer com aquela mulher.

Vale ressaltar que quando essas agressões aconteciam não existia prisão, como acontece hoje. Giovana ainda relatou que isso a preocupava muito, pois pensava o risco de morte que aquela mulher corria por estar sendo liberada praticamente ao mesmo tempo que o autor.

No ano de 2006 foi aprovada e entrou em vigor a Lei Maria da Penha, o que mudou toda a situação, pois passaram a fazer as prisões em flagrante os casos de violência doméstica e familiar. A delegada afirmou que a partir da mudança em que a Lei 11.340/2006 trouxe começou a notar a questão do machismo.

Giovana partilhou que é filha de uma professora e nunca teve problemas com o machismo em casa, pois sua mãe sempre apoiou seu desejo de adentrar a uma faculdade de direito, não tendo que enfrentar a ideia de que não poderia fazer uma faculdade de direito porque era mulher. A delegada sempre teve todo apoio da família para adentrar a uma carreira policial, porém, já chegou a ter contato com piadas típicas de machismo.

Mesmo tendo contato com esses tipos de piadas machistas a delegada não havia percebido essa questão machista, pelo motivo que não havia enfrentado dificuldades dentro de seu lar por ser mulher. Porém, quando começou a trabalhar começou a perceber que muitos homens tratavam as mulheres como objetos, alguém que eles casam e que tem que cuidar da casa, a controlando, como ela se veste, como elas se comportam, assim fazendo com que a mulher viva da forma que o homem ache melhor.

Foi através desse contato e com uma nova visão sobre machismo que a delegada começou a palestrar em relação a violência doméstica, e com essas palestras começou a ter contato com várias mulheres, e começou a identificar que existe um espaço que ainda tem que ser trabalhado em relação a igualdade de direitos da mulher.

Por ter presenciado o primeiro contato da polícia com a Lei Maria da Penha, a delegada afirmou que houve uma resistência da parte dos homens dentro da polícia e também das pessoas fora.

Ainda afirmou que até nos dias atuais existe uma resistência, pois ainda existe uma cultura machista, e os homens acabaram perdendo espaço, homens que agrediam mulheres e não acontecia nada hoje estão sendo presos. Existe um embate

nessa questão da Lei Maria da Penha, pois acredita que não tem como todos os homens aceitarem a lei Maria da Penha, o que a autoridade policial busca é uma parceria entre todos os órgãos para mostrar que a igualdade é boa para todos.

4.2.3 IGUALDADE DE GÊNEROS E A LEI MARIA DA PENHA

A delegada relatou que pelo fato de ser uma autoridade policial consegue ter um respeito, que os homens a respeitam por ser uma delegada de polícia, mas não é toda mulher que consegue ter esse respeito, pois nem todas conseguem ter o mesmo espaço, e a mulher acaba sofrendo vários tipos de preconceitos.

Giovana declarou que acabou se envolvendo com essa causa, além do contato com a realidade de outras mulheres começou também a fazer várias leituras a respeito do tema, e é notório que essa luta está apenas no começo, pois a lei Maria da Penha tem apenas quatorze anos, é considerada uma lei nova e se analisar o processo histórico.

Percebe-se que antes da Constituição de 1988 a mulher brasileira não tinha direitos iguais, e como consequência até então quem tomava as decisões da casa era o homem, foi a partir da Constituição de 88 que a mulher começou a ter direitos, mas ainda perceberam que ainda existia a necessidade de uma lei para definir a questão da violência doméstica, pois os números de violência eram altíssimos.

A Constituição igualou os direitos e deveres das mulheres e dos homens, mas com a sua experiência como delegada percebe que essa igualdade só fica no papel. Giovana relatou que na prática quando se trata de igualdade de gênero ainda é necessário avançar muito, pois ainda há grandes diferenças como por exemplo salariais em empresas privadas, mas isso não ocorre nos órgãos públicos pois existem leis que ilegítima essa desigualdade salarial.

Giovana acredita que a mulher não enfrenta essas dificuldades quanto a igualdade não só no meio de trabalho, mas em outros âmbitos também como na política, um exemplo é a bancada no congresso nacional que tem um número baixíssimo em comparação à quantidade de vagas ocupadas por homens.

A delegada afirma abraçar essa causa, pois acredita que como uma autoridade policial pode fazer a diferença, levando informações sobre a Lei Maria da Penha, para

que assim as mulheres comecem a cobrar do poder público e da sociedade de uma maneira geral, uma postura diferente.

Segundo a delegada Giovana, é muito importante e acredita muito no projeto de levar a Lei Maria da Penha até as escolas, para ser impetrado já na parte educativa, as crianças precisam começar a aprender desde pequenas dentro da escola a questão da igualdade de direitos entre o homem e a mulher, e afirma que não tem lugar melhor que a escola para se debater esses assuntos.

Giovana afirma que a igualdade de gênero é bom para todos, até para os homens, eles quanto filhos, quanto pais, quanto irmãos, eles convivem com várias mulheres no seu dia a dia, não só suas companheiras.

É normal essa postura do homem de resistir quanto a dispositivos que promovem a igualdade de gênero, pois existia na sociedade uma cultura, um exemplo que Giovana cita é que há alguns anos atrás um homem que pegava uma mulher traindo e matava a mulher ele era absolvido, pois era considerado uma justificativa o crime movido pela paixão, pois afirmavam que a mulher teria manchado a honra dele, e assim criavam uma justificativa para não haver uma punição severa para um homem que agredia ou matava uma mulher.

Esse tipo de conduta era considerado algo normal na sociedade pela questão enraizada do machismo, mas com a Lei Maria da Penha mudou completamente, pois o homem hoje que mata uma mulher em decorrência a uma traição, a lei é rigorosa, independente da motivação, ou da circunstância do crime de feminicídio, vai responder por um crime qualificado, com uma pena de 12 a 30 anos.

Giovana afirma que houve uma mudança brusca, pois no passado, o homem poderia matar para limpar sua honra, mas agora se o homem matar uma mulher ele é devidamente penalizado e com uma pena gravíssima.

A delegada acredita que a questão da igualdade de gênero é uma questão de tempo, pois tem que acontecer uma desconstrução do machismo e construir uma nova cultura, uma cultura de não violência, uma cultura de paz, uma cultura que deve ser trabalhada nas famílias.

Como autoridade policial, Giovana afirma que viu e que ainda vê muita resistência quanto a igualdade de gênero, dentro da polícia também existe essa resistência, existem polícias que são contra a lei Maria da Penha, existe também essa indiferença dentro do judiciário, e no ministério público, pois as corporações são um

reflexo da sociedade, se a sociedade é machista não tem como dentro da polícia ou em outros órgãos não ter o machismo.

Como um reflexo da sociedade haverá sempre uma resistência quanto a igualdade de gênero dentro de todos os órgãos, mas Giovana afirma que é importante trabalhar diariamente para descobrir uma forma de desconstruir isso, e percebe na cidade de Itapuranga que os policiais que trabalhando junto a sua pessoa tem um olhar diferente, pois Giovana faz um trabalho nessa área de proteção à mulher, que busca acolher as mulheres dentro da delegacia de acordo com a lei, para que a lei seja cumprida os policiais da delegacia de Itapuranga seguem essa mesma linha.

Giovana acredita que aos poucos a questão da igualdade de gênero vai acontecer, dentro do ministério público, quando um promotor demonstra a importância dessa defesa a igualdade, dentro da magistratura, quando um juiz em suas atitudes demonstra a importância da igualdade, com a atitude das autoridades os servidores vão percebendo e vão levar essas atitudes como uma nova realidade a ser seguida.

A delegada acredita que a questão da aceitação da igualdade de gênero não tem a ver com idade, como experiência própria, vê que pode haver servidores mais novos super machistas, até pela questão cultural e sua criação, e ter servidores mais antigos, que tem uma visão mais moderna de igualdade, cada ser vai ter uma visão diferente. Giovana afirma que hoje em dia não tem mais espaço para uma pessoa que quer exercer bem seu trabalho sendo machista, um exemplo é um polícia que se nega a atender uma ocorrência de Maria da Penha, ele pode responder criminalmente por isso.

Graças ao dever legal e cursos oferecidos pela própria polícia civil, está sendo trabalhado para uma mudança para uma aceitação da igualdade de gêneros e a aceitação da lei Maria da Penha e mostrando para os servidores a importância dessa igualdade e uma mudança de comportamento para um melhor atendimento às vítimas.

4.2.4 IMPORTÂNCIA DO FEMINISMO PARA O CONTROLE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS MUDANÇAS PRODUZIDAS PELA LEI MARIA DA PENHA.

Segundo Giovana o feminismo é importante, pois é uma busca pela igualdade de direitos entre as mulheres e os homens, para muitas pessoas o feminismo é o contrário do machismo, mas não é, na visão da delegada, o machismo é o homem ser

superior à mulher, já o feminismo é a mulher e o homem ser igual, e acha importante dar esse conceito quando trata sobre o feminismo, pois a palavra feminismo tem um aspecto que muitas pessoas levam padrão lado negativo.

Muitas pessoas quando se houve falar de feminismo, levam para o aspecto de “nossa aquela mulher é feminista ela é mal-amada” ou “essa mulher não gosta de homem”. A delegada afirma que na verdade o feminismo não tem nada a ver com isso, são mulheres que perceberam sua condição dentro da sociedade, e perceberam que muitos direitos elas não usufruíram, e diariamente era vítimas de algum tipo de preconceito.

Com as redes sociais, Giovana nota que a um grande movimento do feminismo, a nova geração está usando desses meios para manifestarem a respeito disso, pois é algo muito bom, porque estão sempre questionando e é um tema que está sempre presente, está sempre em alta nas redes sociais, não deixa de ser esquecido.

Segunda a autoridade policial, a Lei Maria da Penha veio de uma luta das mulheres, e quando se fala sobre a luta das mulheres não é algo de agora, é algo que veio desde a luta pelo direito ao voto. Antes da luta pelo direito ao voto já existia mulheres que buscavam esses direitos. A delegada afirma que tudo passa por um processo, e na medida que as mulheres foram avançando, chegou no ano de 2006 através do caso Maria da Penha, o Brasil foi cobrado de fazer uma lei ou uma intervenção, pois percebeu-se que no Brasil as mulheres estavam sendo vítimas de violência e o Estado Brasileiro estava se omitindo, e a partir daí o congresso aprovaram essa lei no ano de 2006.

Giovana afirma que a Lei Maria da Penha é um ganho que tem a ver com o movimento feminista, e acredita que esse movimento não pode parar, pois se observar a lei 11.340/2006 ela ainda está sendo melhorada, pois na medida que vai surgindo situações vão percebendo que a necessidade de fazer mudanças e adequá-la a realidade.

A lei 11.340/2006 ainda está passando por transformações, a delegada relatou uma última mudança na lei, na qual passou a ser obrigatório o autor ser submetido aos grupos reflexivos, uma mudança recente na lei Maria da Penha, onde percebeu-se que precisa ser feito um trabalho para esse agressor fazer uma reflexão e modificar suas ideologias até mesmo para um novo relacionamento, para ele perceber essa questão do machismo.

A lei está sendo aperfeiçoada, está sendo melhorada, pois segundo Giovana os grupos feministas estão buscando essas melhoras. No congresso nacional tem uma frente de mulheres feministas, e o interessante para Giovana é que são mulheres tanto da esquerda quanto da direita, que se unem para buscar melhores condições para as mulheres.

Giovana relata que existe esse movimento em todos os órgãos do poder público, e as mulheres também que sempre fazer um trabalho independente, mas afirma que todo trabalho tem um papel importante para essas mudanças. A lei Maria da Penha é uma das mudanças conquistadas por esse movimento, mas existem outras leis que também foram conquistadas pelo movimento feminista.

4.2.5. SOBRE A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA CIDADE DE ITAPURANGA-GO.

Este tópico é de suma importância para esta monografia, pois o questionamento que foi trago é se a as medidas protetivas de urgência são efetivas dentro da cidade de Itapuranga-Go, e para uma perfeita compreensão do questionamento vale ressaltar que as medidas protetivas é um instrumento de proteção da Lei Maria da Penha, para garantir a segurança da mulher em relação ao agressor.

A delegada Giovana Sás relatou que na cidade de Itapuranga 99% das medidas protetivas que são solicitadas são deferidas pelo juiz, sendo muito raro um caso onde o juiz nega o pedido das medidas, e atrás disso afirma surgir muito efeito.

As medidas protetivas são efetivas já sendo vista pela letra da lei, pois quando se descumpre o autor vai preso em flagrante e sem fiança. Giovana afirma que hoje os agressores eles tem acessos a informação então são cientes que se ele descumprir essas medidas ele pode ser preso e é um crime inafiançável, e além dos meios de comunicação os oficiais de justiça avisam a respeito da gravidade do descumprimento das medidas protetivas.

Giovana diz perceber que na maioria dos casos as medidas protetivas resolvem a questão da agressão, seja ela física ou verbal, pois aquele agressor ou ele parte para um outro relacionamento e nem procura mais a pessoa, por medo do que pode lhe acontecer em caso de descumprimentos. Também existem casos que a mulher retira as medidas protetivas, pois algumas se reconciliam com o agressor.

Em relação ainda da efetividade, Giovana afirma observar que as medidas protetivas produzem um efeito positivo para que não aconteça algo mais grave, pois a maioria dos crimes são de ameaça, e a maioria são solicitadas as medidas protetivas, e aquelas ameaças não viram feminicídio, e quando a delegada analisa isso ela percebe que tem a efetividade, pois a mulher não retorna mais na delegacia, o que gera a impressão de um resultado positivo e da solução do problema.

Giovana ainda relata que a casos em que o agressor ele realmente está envolvido da vontade de matar aquela mulher ele mesmo tendo as medidas protetivas de segurança não irá segura-lo, afirmando que infelizmente não existe um mecanismo que venha impedir isso. Em muitos casos a pessoa que tem o desejo de matar pode ter problemas psicológicos, ser um psicopata ou um sociopata então se ele estiver motivado, ele vai matar.

Mas afirma a autoridade polícia que na cidade de Itapuranga as medidas protetivas são eficaz e produzem um efeito muito positivo, deixando com que a vítima saia da delegacia com uma sensação de segurança. E quando o homem chega a descumprir essas medidas ele vai preso imediatamente, o que garante a segurança da mulher.

Ainda sobre o fato de quando o autor tem o real desejo de matar a mulher, Giovana acredita que isso não acontece só no fato da vítima ser mulher, em qualquer outro caso, com vítimas que não sejam do gênero feminino o homicídio vai acontecer, e não existe um mecanismo ainda na legislação para impedir que isso aconteça, mas as medidas protetivas evitam boa parte dos casos para que o crime evolua para algo mais grave, tanto por medo do homem de vir a ser preso quanto pelo resultado do descumprimento que leva o autor a ser preso sem fiança.

Através das afirmações da delegada Giovana pode se ter a resposta da indagação feita nesta delegacia, declarando que na cidade de Itapuranga as medidas protetivas funcionam bem, e são efetivas na cidade, e um reflexo disso é que na cidade de Itapuranga não se tem recentemente casos de feminicídio, e as medidas são sempre deferidas o que traz mais segurança para as mulheres.

Giovana afirmou que existe uma rede na cidade de Itapuranga para que haja essa efetividade, tendo a patrulha Maria da Penha, um atendimento personalizado da polícia militar para casos de violência doméstica, então se o agressor tentar descumprir essas medidas protetivas rapidamente a polícia militar é acionada e a polícia civil

consequentemente, e assim de imediato tomado providências quanto ao descumprimento.

4.2.6 RELATOS DE FATOS MARCANTES QUE ACONTECERAM NA CIDADE DE ITAPURANGA SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A delegada Giovana Sás Piloto relatou dois casos que marcaram a cidade de Itapuranga em relação a violência contra mulher. Infelizmente os dois casos foram de feminicídio.

O primeiro caso foi de uma adolescente de treze anos de idade que namorava um rapaz de dezoito anos, Giovana relatou que essa adolescente terminou o namoro, mas o rapaz não aceitou esse término, mas essa adolescente nunca chegou a procurar a delegacia, e acredita que se essa jovem tivesse procurado as autoridades policiais poderia ter sido feito algo e até mudado o desfecho da história.

Após uma reunião da igreja que essa adolescente participava o autor a matou com doze facadas e também matou um amigo da adolescente acreditando que os dois teria um caso.

O caso chocou a cidade e trouxe uma comoção, a delegada relatou que conseguiram a prisão preventiva do autor e cumpriram esse mandato e logo ele foi julgado e condenado por feminicídio.

O segundo caso que marcou a trajetória policial de Giovana foi de uma feminicídio seguido de suicídio, o autor matou a vítima dentro do fórum de Itapuranga e logo em seguida suicidou-se. Neste caso a vítima chegou a procurar a delegacia e foram feitos todos os devidos procedimentos, mas o autor já estava motivado a cometer o crime e neste caso não houve uma efetividade das medidas protetivas de urgência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir esse estudo que teve como objetivo estudar a aplicação da lei 11.340/2006 no município de Itapuranga-GO, analisando se existe efetividade das medidas protetivas no município, foi necessário antes que, houvesse uma abordagem a respeito da evolução histórica da mulher, ao se tratar da violência de gênero para que por fim fosse realizada a entrevista com a delegada de polícia da cidade de Itapuranga-GO.

Para isso, a monografia teve como base diversos artigos, que tratavam sobre a violência doméstica e também sobre a desigualdade de gênero, também foi usado a obra constitucional de Luís Roberto Barroso escrita no ano de 2011. Não sou artigos acadêmicos mas também foram utilizados de dispositivos legais pertinentes ao tema que tratado.

Os estudos giraram em torno de mostrar a elaboração de ações afirmativas no sentido que promovessem isonomia, assim enfrentando o problema da violência contra mulher. Após espionarmos sobre estar o tema, percebeu-se a necessidade de desconstruir socialmente uma mentalidade machista enraizada pela própria cultura brasileira. Mostrando também uma necessidade de ir em ponderar a parte feminina e ter também uma maior participação da mulher em todos os âmbitos seja ele na política, social e no Judiciário.

Na introdução deste trabalho, foi apresentado os principais objetivos dessa pesquisa que era esclarecer diversos questionamentos a respeito da aplicação da Lei Maria da Penha no município Itapuranga e também tratar sobre a suas inovações e também responder o que achou momento a respeito da sua eficácia. O objetivo está ligado ao fundamento constitucional que deu validade a Lei Maria da Penha, se apoiando no princípio da igualdade material que também foi tratado nesta monografia.

No capítulo inicial foi tratado a respeito da necessidade De problematizar ação do conceito de igualdade de gênero, assim foi trabalhado a respeito de ter nada os aspectos sociais que foram criados culturalmente aos homens e as mulheres, colocando assim as mulheres em uma forma de desigualdade e de inferioridade a respeito do homem.

Foi através dessa desigualdade que foi iniciado um estudo a respeito do histórico da evolução dos movimentos feministas estes que buscavam um processo de constitucionalizar são e valorização dos direitos Humanos da mulher. Ainda neste capítulo inicial por explicado a respeito da igualdade formal e da igualdade material, o que deixou claro que a Lei Maria da Penha é uma lei totalmente constitucional, vendo que esta promove a redução das igualdades a respeito da violência doméstica que está enraizada no contexto social brasileiro.

No segundo capítulo foi tratado a respeito da elaboração da Lei Maria da Penha esta numericamente falando Lei 11.340 criada no ano de 2006 que veio a tona através da influência e participação do movimento feminista. Foi ainda tratado neste capítulo a respeito do caso Maria da Penha Fernandes a mulher que passou por violência doméstica e que deu nome a referida lei.

O caso de Maria da Penha Fernandes foi importante pois pressionar o estado brasileiro a realizar políticas que enfrentar sem violência de gênero, assim dando afastamento a Lei 9099 de 1995 e também utilizando a expressão situação de violência. Desde então se iniciou uma tutela específica para as mulheres a respeito da violência de gênero também foi tratado a respeito da criação das medidas produtivas de urgência, a criação do juizado de violência doméstica e familiar e ainda foi analisado brevemente o tratamento conferido ao homem situação de violência.

No terceiro capítulo e mais importante desta monografia, foi realizada uma entrevista com a delegada de polícia da cidade de Itapuranga goiás, onde a autoridade policial relatou a respeito da efetividade das medidas protetivas na cidade de Itapuranga.

Assim, foi transcrevi do o conteúdo da entrevista, com objetivo de analisar a real aplicabilidade da Lei Maria da Penha e apontar informações que possam viabilizar contribuir efetivamente para a superação da desigualdade gênero. Ainda neste terceiro capítulo, e-mail a entrevista, a delegada relatou a importância do feminismo para o combate da violência de gênero, que foi tratada no capítulo inicial, e a importância da Lei Maria da Penha.

Sendo assim, por meio de todo estudo feito nesta monografia, e utilizando da pesquisa de campo realizada, acreditasse ter sido possível obter os devidos esclarecimentos a respeito da eficácia plena das medidas protetivas. Utilizando da entrevista e das citações feitas, pode se afirmar que as medidas produtivas na cidade de Itapuranga Goiás são plenamente eficazes.

Através desse resultado, acreditamos que a monografia aqui apresentada traz contribuições para verdadeira percepção a respeito da violência doméstica na cidade de Itaporanga, também mostrando uma complexidade da violência doméstica e da necessidade de uma constante das construção da cultura machista que enxerga mulher como objeto. Quando compreende-se a realidade e as estruturas da violência de gênero e olhamos para a realidade em que a mulher vive um relacionamento abusivo e a necessidade de existir esse tipo de programa como a Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Lei Maria da Penha. Uma análise dos novos instrumentos de proteção às mulheres. Projeto BuscaLegis 2007. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13477-13478-1-PB.pdf>>. Acessado em 27 de junho de 2020.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo / Luís Roberto Barroso. - 3. ed. - São Paulo: Saraiva, 2011.

BASTOS, Celso Ribeiro. Dicionário de Direito Constitucional. Verbetes "Princípio da Igualdade". São Paulo: Saraiva, 1994.

BELLOQUE, J.: Das medidas protetivas que obrigam o agressor – artigos 22. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

“Código Penal”. Brasília: Congresso Nacional, 1940. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acessado em 28 de junho de 2020.

Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acessado em 27 de junho de 2020.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico universitário / Maria Helena Diniz - São Paulo: Saraiva, 2010.

FERRAZ. Fernando Basto. Princípio constitucional da igualdade. São Paulo, Revista LTR 69-10, 2005.

FREIRE, Nilcéa. “Apresentação”, in H. Frossard (org.), Instrumentos internacionais de direitos das mulheres. Brasília, D.F.: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 9-12, 2006.

HEILBORN, Maria Luiza. “Corpo, Sexualidade e Gênero”, in DORA, Denise Dourado (org.). Feminino Masculino - igualdade e diferença na justiça. Porto Alegre: Editora Sulina, 1997.

LAVIGNE, R. R.; PERLINGEIRO, C.: Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

LIMA, F. R.: Dos procedimentos – artigos 13 a 17. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

MEYER DE. Teorias e políticas de gênero: fragmentos históricos e desafios atuais. Revista Brasileira de Enfermagem. 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres. Disponível em: <http://compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/SPM2006_CEDAW_portugu es.pdf>. Acessado em 27 de junho de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Protocolo Adicional à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres. Disponível em: <http://compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/SPM2006_CEDAW_portugu es.pdf>. Acessado em 27 de junho de 2020.

PIMENTEL, Sílvia. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher. Cedaw 1979. Disponível em: <http://compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/SPM2006_CEDAW_portugu es.pdf>. Acessado em 27 de junho de 2020.

PIOVESAN Flávia; PIMENTEL Sílvia. 2007 Lei Maria da Penha: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela. Carta Maior. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Opiniaio/Lei-Maria-da-Penha-inconstitucional-nao-e-a-lei-mas-a- ausencia-dela/21984>>. Acessado em 28 de junho de 2020.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. Oficina do Centro de Estudos Sociais, Coimbra, n. 301, março de 2008.

SCHMIDT, Mario, Nova História Crítica / Mario Furley Schmidt. - 1. ed. - São Paulo: Editora Nova Geração, 2008.

STRECK, Luiz Lenio, Lei Maria da Penha no Contexto do Estado Constitucional: Desigualando a Desigualdade Histórica, s/d. Disponível em: <http://homolog.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/1_5_desigu alando- a-desigualdade.pdf>. Acessado em 25 de junho de 2020.

TREVISO, Marco Aurélio Marsiglia, A Discriminação de Gênero e a Proteção à Mulher, Rev. Trib. Reg. Trab. 3a Reg., Belo Horizonte, v. 47, n. 77. 2008.